



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

26 de janeiro

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022

DECRETO Nº 02/2022

DECRETA NORMAS DE OCUPAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – PB, E DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE FESTAS, SHOW, VAQUEIJADAS, APRESENTAÇÕES DE MÚSICA AO VIVO E USO DE PARADÕES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 379/2021, de 06 de setembro de 2021;

DECRETA:

ART. 1º No período compreendido de 25 de janeiro de 2022 a 10 de fevereiro de 2022, a capacidade de ocupação dos bares, restaurantes, lanchonetes, a lojas de conveniência e estabelecimentos similares; academias; missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas; circos; eventos esportivos em estádios ginásios e eventos sociais e corporativos. Só poderão funcionar/ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local.

ART. 2º No período compreendido entre 25 de janeiro de 2022 a 10 de fevereiro de 2022, fica proibida dentro das limitações do Município de Cacimbas - PB, a realização de vaquejadas, shows, apresentações de música ao vivo e o uso de paredões.

ART. 3º No período compreendido entre 25 de janeiro de 2022 a 10 de fevereiro de 2022, de forma excepcional o funcionamento e atendimento nos órgãos públicos municipais, será das 07:00 horas às 13:00 horas, exceto os serviços de atendimento 24hs e os setores que por determinação de seus secretários devam permanecer com o atendimento habitual.

ART. 4º As pessoas notificadas para SARS-CoV 2, e/ou colocadas em isolamento domiciliar pela Vigilância Sanitária; Coordenação de Vigilância em Saúde; por atendimento médico e/ou por notificação das enfermeiras das Unidades de Saúde, que descumprirem o isolamento incorrerão no que está disposto no Art. 268 do Código Penal, vigente.

ART. 5º O uso de máscara de proteção individual permanece obrigatório em todas as repartições públicas, conforme a Lei Federal nº 14.019/2020, onde de acordo com a lei, as máscaras podem ser artesanais ou industriais.

§ 1º E a obrigatoriedade do uso da proteção facial engloba vias públicas, estabelecimentos públicos e transportes públicos coletivos, como ônibus e afins.

§ 2º Pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial estarão dispensadas da obrigação do uso, assim como crianças com menos de 3 anos.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito

